



BARCARENA
PREFEITURA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6052/2023

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa **ICARO CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA**, devido a este apresentar a melhor opção para o atendimento do objeto a ser contratado, já possuir experiência comprovada nos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6052/2023.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a contratação de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos faz-se necessária.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade da empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria na elaboração de estudos técnicos, contratos/convênios junto aos Governos Federal e Estadual, estruturação de negócios visando a captação de recursos financeiros, desenvolvimento de parcerias, tanto através de programa governamentais (federal e estadual), quanto da iniciativa privada para a execução de projetos de infraestrutura, saneamento, habitação, planejamento, prioritariamente, no que tange a efficientização energética, iluminação pública e aquisição/instalação de Usina de Energia Solar Fotovoltaica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barcarena/PA e demais áreas de interesse da administração pública municipal; e também para adquirir, aplicar e executar e prestar contas dos recursos federais provenientes de transferências voluntárias de outros entes públicos, tomando por base o princípio da publicidade e economicidade, de maneira mais transparente os trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura.

O serviço será de natureza singular, diferenciado com relação aos demais profissionais que fazem o que se convencionou chamar de clínica geral. Serviço de natureza singular é aquele que foge do corriqueiro, do dia-a-dia da administração pública. Nas lições de Hely Lopes Meirelles, os serviços profissionais especializados, aprofundou-se nos estudos, no exercício da

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento.

No caso de uma consultoria para elaboração de estudo técnico, planejamento, estruturação de projetos de financiamento e gestão administrativa de contratos e convênios, a singularidade consiste na individualidade relacionada ao sistema, cuja as características atende à necessidade da administração municipal, que conforme documentação acostado ao processo (Atestado de Capacidade Técnica), comprova eficácia na prestação dos serviços pretendidos, bem como a manutenção se serviços que já são prestados.

Em atendimento aos requisitos da contratação dos serviços para atendimento dos objetivos propostos no objeto deste Termo de Referência, a notória especialização prevista no Art. 25, inciso II C/C com o art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, **diante do indiscutível trabalho realizado ao longo de anos e comprovada especialidade no tema**, indica-se a contratação da empresa **ÍCARO CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.240.622/0001-07.

Barcarena-PA, 28 de agosto de 2023.



Waldemar Cardoso Nery Junior
Presidente da CPL
Portaria nº 0447/2023 - SEMAT



Rodrigo Dutra da Fonseca
1º membro



Alfredo Honório Costa
Suplente do 2º membro